

O CONSELHO GERAL DO SANTO OFÍCIO VISTO ATRAVÉS DOS SALÁRIOS (PORTUGAL, 1640-1773)

Bruno Lopes¹
(CIDEHUS-Universidade de Évora/CITCEM-Universidade do Porto)

RESUMO

Neste trabalho, pretende-se analisar os salários dos elementos que compunham o Conselho Geral do Santo Ofício português, no período compreendido entre os anos de 1640 e 1773. Este Conselho era o órgão principal da hierarquia da Inquisição e dele faziam parte o inquisidor-geral, os deputados, um secretário, e quatro oficiais. Pretende-se responder à questão: como era financiado o Conselho Geral? Donde vinham as receitas que permitiam pagar os salários e todos os suplementos que estes indivíduos recebiam? Esta análise permitirá perceber em que medida as receitas obtidas com o confisco de bens eram utilizadas, também, para a manutenção dos quadros humanos inquisitoriais e, na sua ausência, a que outras fontes de financiamento se recorria. Este trabalho permitirá, ainda, identificar os valores que cada uma das figuras do Conselho recebia e em que momentos.

PALAVRAS-CHAVE: Portugal, Conselho Geral do Santo Ofício, salários, despesa, tabaco.

THE GENERAL COUNCIL OF THE PORTUGUESE INQUISITION SEEN THROUGH SALARIES (PORTUGAL, 1640- 1773)

ABSTRACT

In this work it is intended to analyze the members' salaries of the General Council of the Portuguese Inquisition, in the period between the years 1640 and 1773. This Council was the main body of the Inquisition hierarchy and it included

¹ Trabalho desenvolvido no âmbito de: UID/HIS/00057/2013 (POCI-01-0145-FEDER-007702), FCT/Portugal, COMPETE, FEDER, Portugal2020. Bolseiro de doutoramento da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (SFRH/BD/84161/2012), com a dissertação «Os Pilares Financeiros da Inquisição Portuguesa. 1640-1773», no âmbito do Programa Interuniversitário de Doutoramento em História (PIUDHist).

the general inquisitor, the deputies, one secretary and four officials. The aim is to answer to the question: how was the General Council supported? Where did the income that permitted to pay the salaries and all the extras that these individuals received come from? This analysis will allow us to understand in what extent the income from the seizure of belongings was also used to maintain the inquisitorial staff and when it lacked which other financial sources were drawn on. This work will still allow to identify the accounts that each figure of the Council received and in what moments.

KEYWORDS: Portugal, General Council of the Portuguese Inquisition, fees, expenditure, tobacco.

Introdução

O Tribunal da Inquisição português (1536-1821) estava organizado em quatro tribunais distritais (três no espaço metropolitano – Coimbra, Évora e Lisboa – e um no ultramar – Goa), contra os vinte e um em Espanha e quarenta e sete em Itália². Na península Ibérica, os tribunais inquisitoriais estavam sob a alçada de um órgão máximo, que, em Portugal, era designado de «Conselho Geral do Santo Ofício»³ e, em Espanha, de «Suprema»⁴. Diferentemente do que acontecia na península Itálica, onde parte da jurisdição das Inquisições estava dependente da «Congregação do Santo Ofício», sedeadada em Roma, junto da Cúria Papal⁵.

A historiografia portuguesa – relativa ao Santo Ofício – é abundante, nomeadamente no que respeita aos estudos acerca das minorias religiosas, com ênfase nos cristãos-novos. Giuseppe Marcocci aponta este tópico como um dos que constituem a tríade dos trabalhos inquisitoriais, a par das relações com o Império e daqueles que se focam nas estruturas administrativas e organizativas do Tribunal da

² Francisco Bethencourt, “A Inquisição Revisitada,” in *Estudos Em Homenagem a Joaquim Romero Magalhães, Economia, Instituições e Império*, ed. Álvaro Garrido, Leonor Freire Costa, and Luís Miguel Duarte (Coimbra: Almedina, 2012), 149.

³ Maria do Carmo Jasmins Dias Farinha, “Ministros do Conselho Geral do Santo Ofício,” *Memória*, n.º 1 (1989): 101-163; José Veiga Torres, “A Vida Financeira do Conselho Geral do Santo Ofício da Inquisição,” *Notas económicas - Revista da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra*, n.º 2 (Dezembro de 1993): 24-39.

⁴ José Ramón Rodríguez Besné, “Notas Sobre la Estructura y Funcionamiento del Consejo de La Santa, General y Suprema Inquisición,” in *La Inquisición Española: Nueva Visión, Nuevos Horizontes* (Madrid: Siglo XXI de España Editores, S.A., 1980), 61-68; José Ramón Rodríguez Besné, *El Consejo de la Suprema Inquisición: perfil jurídico de una institución* (Madrid: Editorial Complutense, 2000); José Ramón Rodríguez Besné, “Estructura del Consejo,” in *El Consejo de la Suprema Inquisición: perfil jurídico de una institución* (Madrid: Editorial Complutense, 2000), 49-128.

⁵ Germano Maifreda, *The Business of the Roman Inquisition in the Early Modern Era* (London, New York: Routledge, 2017), 1-9.

Fé⁶. Talvez, o último seja aquele que conheceu uma diversidade menor de focos de observação. Neste sentido, pode afirmar-se que o Conselho Geral, propriamente dito, não tem sido um tema, abundantemente, trabalhado pelos estudiosos.

Muitos dos trabalhos que se debruçaram sobre as estruturas inquisitoriais, tocaram no tema «Conselho Geral», de forma mais ou menos directa. No entanto, não têm sido abundantes os que colocaram o foco de observação neste organismo. Um desses exemplos será o trabalho de Francisco Bethencourt⁷.

Em 1993, José Veiga Torres fazia a primeira incursão sistemática sobre as contas do Santo Ofício⁸. O seu ponto de vista foi o do Conselho Geral como casa-mãe da instituição e tentava perceber quais eram os valores de receita e de despesa, traçando a ideia de que a Inquisição não contava, apenas, com fontes de financiamento oriundas do confisco de bens. Para além destas verbas, contava com o apoio da Monarquia e das estruturas da Igreja. O seu trabalho ajudou a desmistificar o trabalho, de duas décadas antes, de António José Saraiva, no qual este autor teorizava que a Inquisição tinha sido uma máquina ao serviço da Monarquia, para obter receitas através dos confiscos de bens perpetrado sobre a população acusada de criptojudaísmo⁹.

Ana Isabel López-Salazar, em 2011, trouxe um novo olhar acerca das relações estabelecidas pelo órgão máximo inquisitorial e as outras instâncias que compunham o cenário político de Portugal durante a União Dinástica¹⁰. Ao longo deste trabalho, a autora vai discorrendo sobre os personagens que compunham o Conselho Geral, as suas carreiras e o seu *modus vivendi*. Demonstra como o Santo Ofício se foi afirmando como uma instituição integrada no sistema polissinodal português e foi ganhando independência face à Casa Real, com a nomeação de inquisidores-gerais que não eram membros da família real. A forma – inovadora, pode afirmar-se – como se preocupou em estudar tantos os inquisidores-gerais¹¹ como os conselheiros foi inédita, centrando-se na biografia política destes personagens e com a sua intervenção nos desígnios da vida do Tribunal da Fé em articulação com o centro político. Não esqueceu aspectos relativos à vida financeira destas pessoas, com o intuito de os situar em patamares de rendimento, percebendo a importância dos valores auferidos junto da Inquisição na sua vida pessoal. Ganha, ainda, especial

⁶ Giuseppe Marocci, “Toward a History of the Portuguese Inquisition Trends in Modern Historiography (1974-2009),” *Revue de l’histoire des religions*, n.º 3 (2010): 355-393.

⁷ Francisco Bethencourt, *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália* (Lisboa: Círculo de Leitores, 1994).

⁸ Torres, “A Vida Financeira do Conselho Geral do Santo Ofício da Inquisição”.

⁹ António José Saraiva, *Inquisição e Cristãos-Novos*, 5ª ed. (Lisboa: Estampa, 1985).

¹⁰ Ana Isabel López-Salazar Codes, *Inquisición y política: el gobierno del Santo Ofício en el Portugal de los Austrias (1578-1653)* (Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa - Univ. Católica Portuguesa, 2011).

¹¹ Acerca deste tema veja-se também: Ana Isabel López-Salazar Codes, “O Santo Ofício no Tempo dos Filipes: Transformações Institucionais e Relações de Poder,” *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, n.º 9 (2009): 147-161.

relevância a análise das relações entre a Inquisição e a Coroa, em matéria de gestão dos bens confiscados, nem sempre pacíficas no período dos Áustrias.

Para além destes trabalhos, também o de Giuseppe Marcocci e José Pedro Paiva, de 2013, permite perceber a evolução do Conselho Geral desde a sua criação até ao ocaso da Inquisição. Ao traçarem uma história do Santo Ofício português, analisam o Tribunal sob diversos focos de observação, entre eles, o do Conselho Geral. Por exemplo, deve destacar-se a ideia de que após a morte do inquisidor-geral, Francisco de Castro (1630-1653), numa conjuntura na qual as relações com o papado estavam suspensas – durante quase duas décadas – a Inquisição foi gerida pelo Conselho¹², tal como aconteceria noutros períodos de sede vacante. Para além disso, esta obra permite compreender várias alterações do ponto de vista organizativo e administrativo que este organismo foi sofrendo, na longa duração, por exemplo, ao nível da escolha dos deputados e do alargamento do número de conselheiros¹³.

O trabalho presente não se preocupará, tanto, com as dinâmicas políticas em torno dos elementos que compunham o Conselho Geral, quer se pense no inquisidor-geral, nos deputados ou nos oficiais contínuos – os três grandes grupos de pessoas que desempenhavam funções neste organismo. Assim, o principal objectivo é estabelecer uma análise dos salários dos vários indivíduos, que constituíam o Conselho Geral. Esta preocupação articula-se com a pergunta central a que se quer dar resposta: como se pagavam estes estipêndios? Haveria alguma dependência face ao confisco de bens? Em caso negativo, qual era a via de pagamento alternativa?

A ênfase na ideia da importância do confisco de bens para a manutenção financeira da Inquisição, em palavras breves, radica, sobretudo, no trabalho de António José Saraiva¹⁴, ao qual já se aludiu, mas que não é inovadora, uma vez que este autor recuperou parte do pensamento coevo do Santo Ofício, como por exemplo, Luís da Cunha¹⁵. Vários trabalhos, mais recentes, têm demonstrado, todavia, que a Inquisição tinha outras fontes de financiamento e não dependia, em exclusivo, das receitas que obtinha com os confiscos¹⁶. A resposta à questão enunciada permite desdobrar um conjunto de outras perguntas, que passam por se saber quanto

¹² Giuseppe Marcocci e José Pedro Paiva, *História da Inquisição Portuguesa (1536-1821)* (Lisboa: Esfera dos Livros, 2013), 189-190.

¹³ *Ibidem*, 147.

¹⁴ Saraiva, *Inquisição e Cristãos-Novos*.

¹⁵ Luís da Cunha, *Testamento político ou carta de conselhos ao Senhor D. José sendo príncipe*, ed. Abílio Diniz Silva (Lisboa: Biblioteca Nacional de Portugal, 2013).

¹⁶ Torres, “A Vida Financeira do Conselho Geral do Santo Ofício Da Inquisição”; Ana Isabel López-Salazar Codes e Giuseppe Marcocci, “Struttura Economica: Inquisizione Portoghese,” *Dizionario Storico Dell’Inquisizione* (Pisa: Edizioni della Normale, 2010); López-Salazar Codes, *Inquisición y política*; Marcocci e Paiva, *História da Inquisição Portuguesa (1536-1821)*; Bruno Lopes, “Uma Primeira Aproximação às Contas da Inquisição Portuguesa: O Tribunal de Évora (1670-1770),” in *Actas das XV Jornadas de Historia en Llerena: Inquisición* (Llerena: Sociedad Extremeña de Historia, 2014), 77-94; Bruno Lopes, “Os Dinheiros da Inquisição Portuguesa: O Exemplo dos Tribunais de Évora e Lisboa (1701-1755),” *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, n.º 16 (2016): 189-215.

ganhava o inquisidor-geral? E os deputados? E os oficiais contínuos? Seria muito diferente dos valores que os seus congéneres de outras instituições auferiam? Para efeitos de comparação, utilizar-se-ão os dados coligidos por António Hespanha (c.1640)¹⁷ e José Subtil (1754-55)¹⁸.

Optou-se por dividir o trabalho em quatro partes. Na primeira, ir-se-ão analisar as estruturas de financiamento do Conselho Geral, respondendo à questão: quais as receitas deste organismo? No fundo, pretende-se perceber donde provinha o financiamento. No segundo ponto, desenvolve-se o tópico relacionado com os salários, tanto do inquisidor-geral, como dos demais elementos que faziam parte do Conselho. Parte-se da pista levantada por López-Salazar, de que na União Dinástica o inquisidor-geral passou a auferir um salário fixo, o que o equiparou aos outros presidentes dos conselhos e tribunais da Monarquia¹⁹. Na terceira parte, dar-se-á atenção aos pagamentos suplementares que cada um deles recebia, quer fossem as propinas (pelas festividades religiosas e leigas), quer ajudas de custo ou aposentadorias para habitação. Por fim, tentar-se-á estabelecer patamares de valores auferidos por cada personagem, após a análise dos assuntos anteriores.

As fontes utilizadas são, essencialmente, de natureza financeira, como os livros de pagamento de salários, para além do sub-fundo relacionado com os «papéis de contas» do Conselho Geral. A análise desta documentação é complementada com o recurso a correspondência, livros de despesa e outros afins. Todos estes documentos se encontram à guarda do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, em Lisboa.

Do ponto de vista da metodologia, utilizou-se uma base de dados prosopográfica – SPARES²⁰ – onde se registaram os dados relativos aos salários e demais pagamentos aos diversos agentes inquisitoriais, relacionando-os com as entidades que os pagavam: quer fossem os diferentes tribunais distritais, quer os Juízos do Fisco²¹.

¹⁷ António Manuel Hespanha, *As vésperas do Leviathan: instituições e poder político: Portugal, séc. XVII* (Coimbra: Livraria Almedina, 1994), 244.

¹⁸ José Subtil, “Os Poderes do Centro,” in *História de Portugal*, vol. 4 ([S.l.]: Círculo de Leitores, 1993), 157-193.

¹⁹ López-Salazar Codes, *Inquisición y política*, 365–368.

²⁰ Desenvolvida por Carlos Caldeira no âmbito do projecto PTDC/HIS-HIS/118227/2010 – *Grupos Intermédios em Portugal e no Império Português: as Familiaturas do Santo Ofício (c. 1570-1773)*.

²¹ Entidades que coincidiam, territorialmente, com os tribunais inquisitoriais e a sua responsabilidade administrativa e financeira cabia aos juízes do fisco e aos tesoureiros. Os Juízos tinham, ainda, a seu cargo a administração e a gestão dos bens sequestrados e confiscados, pese embora a tutela coubesse ao monarca, era o inquisidor-geral que, na prática, os administrava, pelo menos a partir de 1657 (López-Salazar Codes e Marocci, “Struttura Economica: Inquisizione Portoghese.”: 1537-1541)

1. A origem do financiamento

Como demonstraram Ana Isabel López-Salazar, Giuseppe Marcocci²² e José Pedro Paiva²³, as primeiras décadas da existência da Inquisição foram difíceis do ponto de vista da sustentabilidade financeira. O trabalho, recente, de Daniel Giebels, acerca da Inquisição de Lisboa, aponta no mesmo sentido²⁴. Sendo um tribunal desejado pela Monarquia, coube-lhe a tarefa de encontrar soluções para pagamento das suas despesas. O plano inicial acabaria gorado, porque o rei esperava poder contar com as receitas extraordinárias obtidas com o confisco de bens – tal como acontecera em Espanha – mas os sucessivos perdões-gerais concedidos aos cristãos-novos impediriam que tal acontecesse²⁵. Estas verbas ajudariam, não só, a fazenda real, mas seriam fundamentais para a manutenção financeira do Tribunal da Fé. Perante a sua inexistência – pelo menos até à década de 1560 – coube à Monarquia encontrar um plano alternativo, que passou pelos cofres régios e pela negociação, com o papado, de pensões e conezias alocadas nos rendimentos da Igreja, num processo iniciado em 1554²⁶. Como demonstrou Germano Maifreda, a negociação com a Cúria Romana de rendimentos deslocados do património da Igreja para financiamento dos tribunais inquisitoriais foi transversal às Inquisições ibéricas e às italianas e enquadrava-se nas dinâmicas de combate ao protestantismo, que a cristandade conhecia na segunda metade do século XVI²⁷. O Santo Ofício teria, neste particular, um papel relevante.

A criação do Conselho Geral da Inquisição portuguesa, em 1569, e a redacção do seu regimento, concluído em 1570, vieram adensar o problema relativo ao suporte financeiro da instituição. Não se sabe, com clareza, como se pagavam os salários dos deputados e oficiais deste organismo, nestes primeiros anos de existência. Uma ordem do cardeal D. Henrique, datada de Setembro de 1579, determinava que fosse o tesoureiro da Inquisição de Lisboa a pagá-los «do dinheiro que receberdes da pensão, ou de qualquer outro pertence à casa^{28,29}». Esta medida, inseria-se no plano de reforma administrativa que D. Henrique tinha em curso, desde a sua nomeação como inquisidor-geral, em 1539, e que levaria ao estabelecimento das estruturas fundamentais do Tribunal da Fé futuro, quer fosse, por exemplo, o desenho das

²² *Ibíd.*

²³ Marcocci e Paiva, *História da Inquisição Portuguesa (1536-1821)*.

²⁴ Daniel Norte Giebels, “A Inquisição de Lisboa. No Epicentro da Dinâmica Inquisitorial (1537-1579)” (Tese de doutoramento, Universidade de Coimbra, 2016).

²⁵ Giuseppe Marcocci, “A fundação da Inquisição em Portugal: um novo olhar,” *Lusitania Sacra*, n.º 23 (Junho de 2011): 33.

²⁶ López-Salazar Codes, *Inquisición y política*, 224-225; López-Salazar Codes e Marcocci, “Estructura Económica: Inquisición Portuguesa”; Bruno Lopes, “Sustentar a Inquisição com Rendimentos Eclesiásticos: uma Aproximação ao Tema (Séculos XVI-XVIII),” in *Familia, Cultura Material y Formas de Poder En La España Moderna* (Madrid: Fundación Española de Historia Moderna, 2016), 737-749.

²⁷ Vid. parte 3.5 de Maifreda, *The Business of the Roman Inquisition in the Early Modern Era*.

²⁸ Por casa deve entender-se a designação adoptada pelos tribunais inquisitoriais de designar as diferentes receitas que recebiam, quer fossem originárias de bens eclesíasticos, dos confiscos de bens ou dos cofres régios. Eram registadas nos «livros da casa», designação que se manteve até 1821.

²⁹ Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), *Inquisição de Lisboa*, liv. 330, fl. 242.

jurisdições de cada tribunal, a própria criação do Conselho ou o impulso no estabelecimento das redes de agentes locais – comissários e familiares. Neste contexto, a reforma financeira e a procura de dotar o Santo Ofício com autonomia foram aspectos centrais. A ordem de D. Henrique, de 1579, definia, portanto, que as receitas da mesa de Lisboa serviriam não só para custear os salários dos ministros e oficiais do tribunal, mas também dos elementos do Conselho Geral – nesta cronologia o inquisidor-geral ainda não recebia este estipêndio.

As décadas que se seguiram, a 1579, foram marcadas por grandes problemas financeiros e a utilização dos bens confiscados, para financiamento da máquina inquisitorial, foi uma prática comum³⁰. Como refere López-Salazar, a União Dinástica ficou marcada pelo recurso financeiro aos bens confiscados³¹. A conjuntura do perdão-geral – de 1605 – sobre os cristãos-novos viria trazer novos problemas³², uma vez que suspendeu os confiscos. Se, até aí, as verbas nascidas da venda dos bens apreendidos eram importantes, a solução para o problema passou por o inquisidor-geral recorrer, de forma mais vinculada, ao apoio da Monarquia, no sentido de tentar equilibrar o défice financeiro.

O projecto proposto incluía o alargamento das conezias (meias e tercenarias)³³ – importando-se o modelo castelhano³⁴ – que se tinham obtido durante o governo de D. Henrique, mas também concessões financeiras, directamente, dos cofres régios. As diligências levaram à atribuição régia, em 1607, de um juro no rendimento do estanco das cartas de jogar e solimão, no valor de 6:930.000 réis/ano, que seria pago ao tribunal de Lisboa³⁵. O alvará determinava que, com esta verba, se pagassem «ordenados dos Inquisidores, Oficiais e mais gastos do Santo Ofício da Inquisição destes Reinos»³⁶. Marcocci e Paiva referem que esta medida «tornava mais segura a fonte de pagamento das consignações que, desde D. Henrique, a Coroa fazia»³⁷. Não se define, todavia, com clareza, que parcela caberia a cada tribunal distrital e como seria feita a distribuição deste valor. Seria esta verba utilizada, somente, pelo tribunal de Lisboa? López-Salazar refere, ainda, que esta medida seria conjuntural, na medida em que o valor consignado pela Coroa deveria ir sendo reduzido, ao longo do tempo, através do investimento, por parte do Santo Ofício, em «renda fixa» – juros, por exemplo – importando-se o modelo de financiamento da Inquisição espanhola. As verbas, a serem aplicadas na compra de renda fixa, seriam

³⁰ López-Salazar Codes e Marcocci, “Struttura Economica: Inquisizione Portoghese.”

³¹ López-Salazar Codes, *Inquisición y política*, 224-242.

³² Ana Isabel López-Salazar Codes, *Inquisición portuguesa y monarquía hispánica en tiempos del perdón general de 1605* (Lisboa: Edições Colibri / CIDEHUS-UE, 2010).

³³ López-Salazar Codes, *Inquisición y política*, 201.

³⁴ Veja-se a título comparativo: José Martínez Millán, “Las Canonjías Inquisitoriales: un Problema de Jurisdicción entre La Iglesia y la Monarquía (1480-1700),” *Hispania Sacra*, vol. 34, n.º 69 (1982): 9-63.

³⁵ López-Salazar Codes, *Inquisición y política*, 238-239.

³⁶ José Justino de Andrade Silva, *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa: 1603-1612* (Lisboa: Imprensa de J. J. A Silva, 1854), 249-250.

³⁷ Marcocci e Paiva, *História da Inquisição Portuguesa (1536-1821)*, 143.

oriundas dos bens confiscados e visava-se dar autonomia financeira à instituição³⁸, seguindo-se as pisadas de D. Henrique, como se viu.

O único montante que o tribunal de Lisboa investiu foram 250.000 réis em juros que comprou ao conde de Atouguia, cerca de 1616³⁹. Deste modo, o valor que a Coroa pagava à Inquisição ficou reduzido para 6:680.000 réis que é o mesmo valor que, D. João IV, em 1641, transitou do estanco das cartas de jogar e solimão, para o do tabaco⁴⁰. Esta mudança teve a ver com o facto de o estaqueiro das cartas de jogar não efectuar os pagamentos atempadamente, e, também, devido à incapacidade de a Coroa arrendar o estanco por valores relevantes que permitissem o seu pagamento na íntegra⁴¹. O monarca da Restauração confirmava, deste modo, a prática, iniciada em 1607, de um apoio financeiro constante ao Tribunal da Fé e resolvia, deste modo, o problema crónico de défice financeiro que tinha atravessado todas as décadas anteriores. Estava verba estava destinada ao pagamento «dos ordenados do inquisidor-geral, e deputados do Conselho do Santo Ofício, inquisidores e mais ministros dele, e outras despesas extraordinárias»⁴². O alvará de Novembro de 1641 teria efeito a partir de Janeiro seguinte, mas, em 1642, apenas, metade do valor foi pago, ou seja, 3:340.000 réis⁴³. É provável que o remanescente o tenha sido em data posterior, uma vez que parece ter havido uma tendência para atrasos no pagamento desta verba, pese embora a escassez de dados assinalável para o século XVII.

No quadro 1 representaram-se os anos para os quais se conhecem os valores pagos à Inquisição, com origem no estanco do tabaco, entre 1642 e 1700.

Quadro 1 – Valores recebidos pela Inquisição de Lisboa oriundos do estanco do tabaco – 6:630.000 réis/ano – entre 1642 e 1700

Anos	Valores (réis)
1642	3:340.000
1658	5:680.000
1693	10:020.000
1700	10:020.000

Fonte: ANTT, *Conselho Geral do Santo Ofício, Livros e papéis de contas*, mç. 12, cx. 20, n.º 1538 e 1551; *Inquisição de Lisboa*, liv. 336 e 337

³⁸ López-Salazar Codes, *Inquisición y política*, 239–240.

³⁹ *Ibidem*, 241.

⁴⁰ Marcocci e Paiva, *História da Inquisição Portuguesa (1536-1821)*, 184.

⁴¹ López-Salazar Codes, *Inquisición y política*, 241; Vejam-se os valores do arrendamento do estanco em: Fernanda Frazão, *História das cartas de jogar em Portugal e da Real Fábrica de Cartas de Lisboa do séc. XV até à actualidade* (Lisboa: Apenas Livros, 2010), 43-46.

⁴² ANTT, *Conselho Geral do Santo Ofício, Papéis avulsos*, mç. 2, n.º 313.

⁴³ ANTT, *Conselho Geral do Santo Ofício, Livros e papéis de contas*, mç. 12, cx. 20, n.º 1538.

Embora o alvará de D. João IV determinasse que este rédito se destinava ao «Santo Ofício», não se encontram tramitações de valores para os tribunais distritais. Parece, todavia, que se tendeu para que este valor passasse a estar destinado à manutenção dos salários/emolumentos do inquisidor-geral, deputados e oficiais do Conselho Geral e, provavelmente, de outras despesas deste organismo. Aliás, nos livros de receita da Inquisição de Lisboa, do século XVIII, esta verba aparece assinalada como «dinheiro do estanco do tabaco para o Conselho Geral»⁴⁴.

A perda do livro de «receita do Conselho Geral», de 1626 e 1677⁴⁵, impede que se saiba a partir de quando o rendimento do estanco do tabaco se destinou ao pagamento das suas despesas. É certo, porém, que nas décadas de 1670-80 estava instalada a prática de que após o pagamento dos salários, do Conselho, pelo tesoureiro da Inquisição de Lisboa, o remanescente era entregue ao seu secretário, que acumulava as funções de tesoureiro. Em 1681, por exemplo, refere-se que o secretário José Cardoso recebeu de Manuel Martins Cerqueira, 3:387.200 réis, «tesoureiro que foi da Inquisição de Lisboa em 1681 por lhe haverem sobejado dos 6:680.000 réis do estanco do tabaco do dito ano»⁴⁶. Esta prática ter-se-á mantido, pelo menos, até 1773⁴⁷.

O Conselho Geral não possuía outra renda fixa semelhante a esta. Não se encontram receitas oriundas de pensões/conezias nos arcebispados/bispados/cabidos, assim como não se identificou o investimento na compra de juros ou aluguer de imóveis, como aconteceu nos tribunais de distrito⁴⁸, pelo menos até ao ano de 1773⁴⁹. Por isso, pode perguntar-se: eram os 6:680.000 réis suficientes para pagar os salários dos elementos que compunham este organismo?

No gráfico 1, representou-se o gasto que a Inquisição de Lisboa tinha em salários/emolumentos, apenas, com os elementos do Conselho Geral, ou seja, a parcela fixa do ordenado, mais os pagamentos suplementares, como propinas e ajudas de custo – os anos sem dados, nalguns casos, têm a ver, precisamente, com a não individualização do valor gasto com o Conselho Geral. A média dos gastos situa-se nos 6:161.384 réis/ano o que indica que a verba de 6:680.000 réis era, tendencialmente, suficiente para pagar estas despesas – em termos de mediana, aquele indicativo baixa para os 5:960.000 réis. Os anos em que a despesa está, claramente, acima dos 8:000.000 réis relacionam-se com acertos de salários em atraso, o que era condicionado pelo incumprimento dos pagamentos por parte do tesoureiro-geral do estanco do tabaco, o que não seria raro, a julgar pelos dados

⁴⁴ Um exemplo, de 1719: ANTT, *Inquisição de Lisboa*, liv. 341, fl. 21-22v.

⁴⁵ Cf. ANTT, *Conselho Geral do Santo Ofício, Livros e papéis de contas*, mç. 10, cx. 22 e 23.

⁴⁶ ANTT, *Conselho Geral do Santo Ofício, Livros e papéis de contas*, mç. 10, cx. 22, n.º 1367, fl. 10.

⁴⁷ Cf. ANTT, *Conselho Geral do Santo Ofício, Livros e papéis de contas*, mç. 10, cx. 23, n.º 1368, fls. 21-21v.

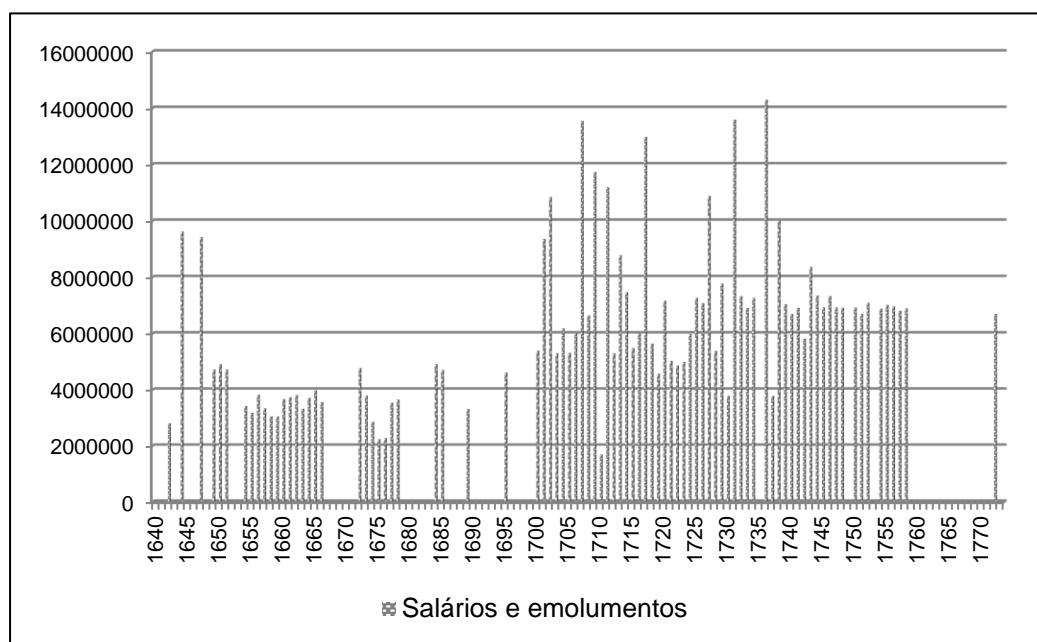
⁴⁸ Lopes, “Os Dinheiros da Inquisição Portuguesa: O Exemplo dos Tribunais de Évora e Lisboa (1701-1755).”

⁴⁹ Livro de arrendamento das lojas do palácio da Inquisição (1793-1821): ANTT, *Conselho Geral do Santo Ofício, Livros e papéis de contas*, mç. 10, cx. 22, n.º 1366.

disponíveis. Marcocci e Paiva referem mesmo que durante o governo do inquisidor-geral, José de Lencastre (1693-1705), eram frequentes os atrasos no pagamento do seu salário⁵⁰, cujo dinheiro para o fazer vinha desta verba.

As receitas do Conselho Geral não se esgotavam no estanco do tabaco, porém, as demais eram fruto da própria actividade inquisitorial. Resultavam de ordens do inquisidor-geral sobre os agentes sob a sua alçada, quer dos tribunais distritais, quer dos Juízos do Fisco, e tanto tinham a ver com a actividade confiscadora, como com os processos de entrada nos quadros inquisitoriais ou com a aplicação de sentenças, que se traduziam em «multas», que revertiam a favor do Conselho Geral.

Gráfico 1 – Salários e emolumentos pagos pela Inquisição de Lisboa relativos ao Conselho Geral (valores em réis) – 1640-1773



Fonte: ANTT, *Conselho Geral do Santo Ofício, Livros e papéis de contas*, mc. 12, cx. 20 n.º 1537 a 1540; n.º 1542 a 1590; n.º 1592; cx. 21, n.º 1593 a 1606; n.º 1608; n.º 1612; n.º 1614; n.º 1616 a 1648; n.º 1650 a 1656; *Inquisição, de Lisboa*, liv. 337 a 341; 343 e 344; 365; 369; 371; 407; 412 a 414.

Por exemplo, em 1683, o juiz do fisco de Lisboa estando na vila do Fundão, perto de Castelo Branco, remeteu ao secretário do Conselho a quantia de 1:706.000 réis, em resultado de uma ordem do inquisidor-geral:

⁵⁰ Marcocci e Paiva, *História da Inquisição Portuguesa (1536-1821)*, 284–285.

Que recebeu de ordem de Sua Ilustríssima pelos haver remetido do lugar do Fundão o desembargador juiz das confiscações do bispado da Guarda, a saber 106.000 réis que aqui lhe entregou João Ferreira morador no lugar da Estrada, termo de Atouguia da Baleia, por mão do padre Jerónimo Lopes que assiste em casa do conde de Vimioso em 28 de Novembro do ano passado; e os 4000 cruzados [1:600.000 réis] por mão de Simão Mendes da vila de Abrantes em 18 do presente mês de Agosto, o qual levou conhecimento em forma do tesoureiro do fisco desta cidade para descarga da conta do meirinho depositário Domingos Fernandes Manchego...⁵¹.

Em 1687, é assinalável a primeira ordem do inquisidor-geral para que dos tribunais distritais se remetesse o dinheiro das esmolas da Irmandade de São Pedro Mártir, para incorporarem o «depósito do Conselho». Em Janeiro daquele ano, o tesoureiro, Manuel de Andrade e Tovar, da Inquisição de Évora remeteu 225.300 réis para o secretário do Conselho⁵². Não se sabe a que se destinava esta verba, se para fazer face a alguma despesa concreta ou se, simplesmente, se considerou que deveria ingressar os cofres do Conselho. É certo, todavia, que, só em 1736, se recorreu novamente a esta prática, quando, de Lisboa, se enviaram 915.620 réis⁵³ e, em 1749, verificar-se-ia a última transacção desta natureza: 653.600 réis de três tesoureiros de Lisboa⁵⁴. Não há nenhuma indicação clara para que serviam estas verbas, mas é de colocar a hipótese de que ingressariam os cofres do Conselho e seriam utilizadas para gastos variados. Embora fosse a Inquisição de Lisboa a responsável pelos pagamentos aos elementos do Conselho, por vezes, o secretário do Conselho também os fazia, como se verá adiante.

Dentre as receitas do Conselho estavam, ainda, as sentenças em que saíam condenadas algumas pessoas, nomeadamente os próprios agentes inquisitoriais, como os familiares do Santo Ofício. Assim aconteceu, em 1710, com Manuel Fernandes de Melo, morador em Coimbra, que pagou 10.000 réis por sentença que teve contra si, em favor do Conselho Geral⁵⁵.

Quadro 2 – Despesas efectuadas pelo Conselho Geral, em 1691

Descritivo	Valor (réis)
Propina do auto da fé da Inquisição de Goa, paga ao Conselho Geral	150.000
Propina pelas luminárias pelo nascimento do infante: 150.000 réis para o Conselho Geral e 50.000 réis para a Inquisição de Lisboa	200.000
Para o provimento de Jerónimo Neto	160.000

⁵¹ ANTT, *Conselho Geral do Santo Ofício, Livros e papéis de contas*, mc. 10, cx. 22, n.º 1367, fl. 11.

⁵² ANTT, *Conselho Geral do Santo Ofício, Livros e papéis de contas*, mc. 10, cx. 22, n.º 1367, fl. 15v.

⁵³ ANTT, *Conselho Geral do Santo Ofício, Livros e papéis de contas*, mc. 10, cx. 22, n.º 1367, fl. 66.

⁵⁴ ANTT, *Conselho Geral do Santo Ofício, Livros e papéis de contas*, mc. 10, cx. 22, n.º 1367, fl. 76v.

⁵⁵ ANTT, *Conselho Geral do Santo Ofício, Livros e papéis de contas*, mc. 10, cx. 22, n.º 1367, fl. 42v.

Lobo, como promotor da Inquisição de Goa	
Ao familiar António de Castro Guimarães, familiar do Santo Ofício, para a expedição do breve do quinquénio, em Roma	192.937
Obras na Inquisição de Lisboa que, havendo falta de verba no Juízo do Fisco de Lisboa, paga o Conselho Geral	559.895
Total	1:262.832

Fonte: ANTT, *Conselho Geral do Santo Ofício*, liv. 444

Tendo em conta que o valor pago através do estanco do tabaco era, na generalidade, suficiente para as despesas relativas aos quadros de pessoal, as demais receitas seriam utilizadas noutro tipo de gastos. A título de exemplo, vejam-se os gastos efectuados, em 1691 (quadro 2). Logo à cabeça, deve destacar-se a ideia de que quando não havia verba disponível nos Juízos do Fisco, cabia ao Conselho pagar as despesas em falta – como no exemplo das obras. Por outro lado, também cabia ao Fisco custear as propinas, por isso, é de perspectivar a hipótese que de, neste ano de 1691, se pagou dos cofres do Conselho, pela mesma razão das obras, feita excepção ao tribunal de Goa, cuja despesa com as propinas era paga pelo secretário do Conselho; pelo menos, em 1758, ainda era assim⁵⁶. Para além disso, cabiam nas despesas deste organismo as relativas ao provimento dos ministros – não dos oficiais nem dos comissários/familiares – da Inquisição de Goa, que tinha dificuldades em conseguir pessoas que quisessem servir no Estado da Índia, por isso esta era uma despesa, por vezes, imputada ao Conselho.

Nesta primeira parte desenvolveu-se a ideia de que a fonte principal de financiamento do Conselho Geral provinha do estanco do tabaco, numa concessão régia feita por D. João IV. Argumentou-se, ainda, que para além desta receita, as demais que auferia tinham origem na actividade inquisitorial, quer fosse a repressão, quer a promoção social – através das familiaturas – quer multas aplicadas, sobretudo, aos seus agentes. Refira-se, ainda, que a renda do tabaco era suficiente para a manutenção dos quadros de pessoal, sendo as outras fontes de receita utilizadas para fazer face a despesas de índole variada.

2. As parcelas fixas dos salários: do inquisidor-geral ao contínuo

Se no ponto anterior se afirmou que a renda do tabaco era a principal receita do Conselho Geral, neste segundo ponto pretende-se materializar a aplicação deste dinheiro. O tópico está orientado através das questões: quanto ganhava o inquisidor-geral? E os deputados? E os oficiais contínuos?

⁵⁶ Cf. ANTT, *Conselho Geral do Santo Ofício, Livros e papéis de contas*, mc. 1, cx. 1, n.º 124.

A pista para tentar responder à primeira pergunta foi dada por Ana Isabel López-Salazar, ao referir que foi com Pedro de Castilho (1604-1615), que o inquisidor-geral passou a auferir uma parcela fixa de salário. Até aqui, os ocupantes deste cargo⁵⁷, não recebiam remuneração pela liderança do Santo Ofício, porque viviam das rendas episcopais e de outros benefícios eclesiásticos⁵⁸. Com Castilho, impôs-se a obrigação de os inquisidores-gerais resignarem à sua diocese – como bispos que eram⁵⁹ – o que ditou a necessidade de esta figura passar a ser remunerada, equiparando-a aos demais presidentes dos conselhos e tribunais da Monarquia⁶⁰. Definiu-se o valor da parcela fixa do salário em 1:000.000 réis/ano, ao qual se somavam propinas e outros estipêndios, que variavam. No caso de Castilho, recebia mais 400.000 réis alocados no rendimento do Juízo do Fisco, que lhe seriam pagos enquanto não fosse provido noutra renda ou pensão eclesiástica⁶¹; para além, de pelo menos, uma propina anual, no valor de 8.000 réis, para açúcar rosado⁶². É de admitir, todavia, que recebesse outros valores, que não foi possível localizar. Se aos estipêndios, pagos pelo Santo Ofício, se adicionarem os que receberia pelo cargo de vice-rei, e as pensões sobre os bispados e as rendas de benefícios eclesiásticos, Castilho receberia cerca de 4:808.000 réis⁶³. Seguindo a mesma linha de raciocínio, o seu sucessor, Fernão Martins Mascarenhas (1616-1628), 4:670.000 réis⁶⁴ e o seguinte, Francisco de Castro (1630-1653), um total de 5:600.000 réis⁶⁵.

Não se possui um conhecimento tão alargado acerca dos três inquisidores-gerais sucedâneos de Francisco de Castro, pela ausência de estudos acerca destas personagens. Sabe-se que José de Lencastre (1693-1705) terá mantido a mesma parcela fixa do salário, sem que se saiba se lhe era paga alguma pensão através do rendimento do Juízo do Fisco – mas a julgar pela prática, é de crer que sim. Por outro lado, em 1697, terá recebido, pelo menos, 360.000 réis em propinas⁶⁶.

Quando, em Outubro de 1707, chegou ao cargo Nuno da Cunha de Ataíde (1707-1750), o cenário seria bem diferente. De imediato, D. João V considerou que a parcela fixa do salário não era suficiente «para [Ataíde] se sustentar com a decência e o esplendor devido à sua dignidade»⁶⁷. Por isso, concedeu-lhe um aumento de 3:400.000 réis, numa pensão que deveria ser paga pelo Juízo do Fisco e, não havendo verba suficiente para se cumprir, o inquisidor-geral deveria recorrer à Junta da Administração do Tabaco. Em vésperas de ser nomeado cardeal, Cunha auferia, de

⁵⁷ Diogo da Silva (1536-1539); Cardeal D. Henrique (1539-1579); Jorge de Almeida (1579-1585); Cardeal Alberto (1586-1593); António de Matos de Noronha (1596-1602).

⁵⁸ López-Salazar Codes, *Inquisición y política*, 88–99.

⁵⁹ *Ibidem*, 88.

⁶⁰ *Ibidem*, 366.

⁶¹ *Ibidem*, 90.

⁶² ANTT, *Inquisição de Lisboa*, mç. 55, n.º 26. López-Salazar Codes, *Inquisición y política*, 89.

⁶³ López-Salazar Codes, *Inquisición y política*, 90-92.

⁶⁴ *Ibidem.*, 91-92.

⁶⁵ *Ibidem.*

⁶⁶ ANTT, *Inquisição de Lisboa*, mç. 41, n.º 41.

⁶⁷ ANTT, *Conselho Geral do Santo Ofício, Papéis avulsos*, mç. 5, n.º 2229.

parcela fixa de salário 1:000.000 réis, mais 3:400.000 réis numa pensão no Juízo do Fisco. Alcançando, em 1712, a dignidade cardinalícia viu o seu salário ser aumentado em mais 7:200.000 réis, cuja atribuição foi feita nos mesmos moldes da anterior: seria pago pelo rendimento do Fisco e, na falta de verba, recorrer-se-ia à Junta da Administração do Tabaco⁶⁸. Assim, em 1739, Ataíde, auferia, 12:000.000 réis/ano, aos quais, ainda, se somavam os estipêndios auferidos com as propinas, para além de outros pagamentos feitos fora do âmbito do Santo Ofício, e que se ignoram. A julgar pelos dados compilados por José Subtil – dos quais se desconhece se são apenas a parcela fixa do salário ou se o conjunto de estipêndios auferidos pelos indivíduos – Cunha receberia mais que o secretário de estado – que em 1754-55 andava pelos 9:600.000 réis⁶⁹. Receberia, ainda, três vezes e meia mais que o presidente do Conselho Ultramarino (3:200.000 réis) e o regedor da Casa da Suplicação (3:200.000 réis) – nas mesmas datas⁷⁰.

Estes dados, embora com algumas limitações, do ponto de vista das fontes, que impedem o aprofundamento dos valores recebidos na íntegra pelos inquisidores-gerais, confirmam a ideia de que recebiam estipêndios com origem variada. Se por um lado a parcela fixa do salário era paga com a renda do estanco do tabaco, as receitas obtidas com o confisco de bens, também tinham um papel importante. Este aspecto vai ao encontro dos trabalhos citados⁷¹, que apontam estas receitas como sendo fundamentais na manutenção financeira do Tribunal da Fé. Todavia, o caso de Ataíde deixa transparecer uma mudança: tendo em conta que as receitas dos Juízos do Fisco não constituíam uma renda anual, era necessário ter um plano alternativo. Isto significou que o rei alocou no estanco do tabaco esta obrigação, em caso de incapacidade do Fisco. Portanto, o tabaco a ter, também aqui, um papel importante na manutenção dos pagamentos do inquisidor-geral, para além de isto significar dependência financeira, face às directrizes da Monarquia.

No quadro 3, representaram-se os salários recebidos, tanto pelo inquisidor-geral, como pelos deputados que integravam o Conselho propriamente dito e que deliberavam, em matérias diversas, com o líder da instituição. Na ausência deste último, cabia-lhes a gestão da Inquisição. Para além destes – que poderiam ser em número variável, de acordo com a cronologia – havia ainda o secretário, que exercia, também, as funções de tesoureiro, o solicitador, o porteiro e o contínuo (cargo criado em 1734⁷²). Os anos escolhidos tiveram a ver com a disponibilidade de dados sistemáticos que permitissem perceber os valores pagos na longa duração.

⁶⁸ ANTT, *Conselho Geral do Santo Ofício, Papéis avulsos*, mc. 4, cx. 6, n.º 2047; ANTT, *Inquisição de Lisboa*, mc. 63, n.º 2.

⁶⁹ Subtil, “Os Poderes do Centro” 190.

⁷⁰ *Ibidem*.

⁷¹ López-Salazar Codes e Marcocci, “Struttura Economica: Inquisizione Portoghese”; López-Salazar Codes, *Inquisición y política*; Marcocci e Paiva, *História da Inquisição Portuguesa (1536-1821)*.

⁷² ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, João*, mc. 67, doc. 1261, capa.

Quadro 3 – Salários dos elementos do Conselho Geral (ano/réis)

Anos	1612		1632		1697		1725		1758	
	Valor	Índice	Valor	Índice	Valor	Índice	Valor	Índice	Valor	Índice
Inquisidor-geral	1:000.000	100,0	1:000.000	100,0	1:000.000	100,0	1:000.000	100,0	*	
Deputado	200.000	20,0	400.000	40,0	400.000	40,0	400.000	40,0	40.000	100,0
Secretário	100.000	10,0	120.000	12,0	120.000	12,0	120.000	12,0	12.000	30,0
Porteiro	64.000	6,4	60.000	6,0	?		60.000	6,0	60.000	15,0
Solicitador	60.000 ⁷³	6,0	50.000 ⁷⁴	5,0	?		50.000	5,0	50.000	12,5
Contínuo**							50.000 ⁷⁵	5,0	30.000 ⁷⁶	7,5

Legenda: * vacante; ** posto criado em 1734

Fonte: ANTT, *IL*, mç. 41, n.º 41 [ano de 1697]; mç. 55, n.º 19 [1612]; liv. 618 [1725]; liv. 631 [1758]; liv. 635 [1725]; liv. 646 [1758]; liv. 927 [1644]

Uma das conclusões que se retiram é o facto de haver estabilidade nos valores que eram pagos, com excepção, das alterações verificadas entre 1612 e 1632. López-Salazar refere que nas Juntas de Valhadolid, celebradas em 1603-04, e que pretendiam reformar o Santo Ofício português, se negociou o aumento de salários, que não teve efeito antes de 1614⁷⁷. Verifica-se, todavia, que o mais significativo foi o dos deputados, que suplicaram o seu vencimento: de 200.000 para 400.000 réis. Note-se, ainda, a redução da parcela fixa do salário do contínuo de 50.000 réis, em 1734, para 30.000 réis, em 1772, cuja razão se desconhece.

À semelhança do que acontecia com o salário do inquisidor-geral, também os pagamentos aos deputados provinham – a partir de 1641 – do estanco do tabaco. A verba era colectada pelo tesoureiro de Lisboa que efectuava os pagamentos aos conselheiros e ao secretário, havendo «folhas dos quartéis», ou seja, folhas de pagamento da parcela fixa dos ordenados, independentes das do tribunal de Lisboa.

⁷³ Relativo ao ano de 1617. ANTT, *Conselho Geral do Santo Ofício*, liv. 136, fl. 109.

⁷⁴ Relativo ao ano de 1622. ANTT, *Conselho Geral do Santo Ofício*, liv. 136, fl. 123.

⁷⁵ Relativo ao ano de 1734. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, João*, mç. 67, doc. 1261, capa.

⁷⁶ Relativo ao ano de 1772. ANTT, *Inquisição de Lisboa*, liv. 649, fl. 3-3Av.

⁷⁷ López-Salazar Codes, *Inquisición y política*, 88-89 e 154-156.

O porteiro e o solicitador eram, por sua vez, pagos directamente das receitas do tribunal de Lisboa. Finalmente, o salário do contínuo ainda obedecia a uma outra lógica: era pago das receitas do cofre do Conselho Geral, pelo secretário, não entrando nas folhas do quartel referentes ao inquisidor-geral, aos deputados e ao secretário, nem estava lançado nas despesas do tribunal de Lisboa. Era, assim, considerado como gasto nos livros de despesa do secretário⁷⁸.

Pode perguntar-se: eram estes valores muito distintos dos que auferiam cargos afins noutras instituições?

Quadro 4 – Valores da parcela fixa dos salários de várias instituições portuguesas (valores em réis/ano)

Cargo		Deputad o	Secretár io	Portei ro	Solicita dor	Contín uo
Instituição	Data					
Inquisição	1632	400.000	120.000	60.000	50.000	
	1758	400.000	120.000	60.000	50.000	30.000
Casa dos Contos	c. 1640		* 60.000 ** 50.000	34.900		
Conselho da Fazenda	c. 1640	759.249	*** 550.00	154.73 5		
Conselho Ultramarino	1754-55	1:600.000	1:400.00 0			
Desembargo do Paço	1754-55		1:500.00 0			
Junta do Tabaco	1754-55	600.000				
Mesa da Consciência e Ordens	1754-55	1:200.000	720.000			
Secretarias de estado	1754-55			500.00 0		

Legenda: * Escrivão dos contadores; ** escrivão dos extravagantes; *** escrivão do reino

Fonte: Hespânia, 1994: 244; Subtil, 1994: 190

No quadro 4, representaram-se valores recebidos por alguns cargos de várias instituições centrais do Estado português, congéneres aos que existiam no Tribunal da Fé. Logo à partida assinala-se a ausência de dados comparativos para os postos de solicitador e de contínuo. Doutra modo, refira-se a disparidade verificada entre as distintas instituições. Desde logo, e não sabendo se os dados reunidos, para os anos de 1754-55, incluem apenas a parcela fixa do salário ou se esta e os emolumentos, verifica-se que o salário dos deputados estava quatro vezes abaixo daquele que auferiam os seus congéneres do Conselho Ultramarino e três vezes os da Mesa da

⁷⁸ ANTT, *Conselho Geral do Santo Ofício, Livros e papéis de contas*, mc. 1, cx. 1, n.º 122.

Consciência e Ordens. Igualmente, também se verificam diferenças substanciais ao nível da parcela fixa do salário do secretário e do porteiro. Todavia, fica-se com a ideia de que os oficiais inquisitoriais não estavam entre os mais bem pagos. Restará saber se com o somatório dos valores auferidos com as propinas este cenário será, substancialmente, alterado.

Esta segunda parte permitiu perceber a evolução da constituição da parcela fixa dos salários dos elementos do Conselho Geral, que terão sido fixadas no século XVII e ter-se-ão mantido, sensivelmente, até aos anos de 1770. Pelos dados comparativos de que se dispõe, parece que os agentes inquisitoriais não estariam entre os melhor pagos das instituições da Monarquia. Resta saber, agora, que complementos recebiam estes indivíduos à sua parcela fixa do salário e que de algum modo ajudariam a combater o seu não aumento.

3. Das propinas às ajudas de custo: os pagamentos suplementares

Como referido, para além da parcela fixa do salário, todos os elementos do Conselho Geral recebiam outros pagamentos suplementares. Eram eles as propinas, as ajudas de custo e as aposentadorias. Esta prática era transversal às instituições de Antigo Regime.

Para o Conselho Geral, Ana Isabel López-Salazar refere que, durante o governo de Francisco de Castro (1630-1653), os deputados recebiam propinas pelas festas do Espírito Santo, da Assunção de Nossa Senhora, do Natal e da Páscoa, num montante de 26.000 réis por cada uma destas festividades/ano. Para além destas, pelo menos o inquisidor-geral, Pedro de Castilho, receberia 8.000 réis para açúcar rosado, como já se apontou⁷⁹. É preciso matizar aquele valor, porque o que a autora refere seria o que recebia o inquisidor-geral; os deputados receberiam metade, portanto, 13.000 réis/propina (quadro 5).

No quadro 5, representaram-se as propinas recebidas por todos os elementos do Conselho Geral, com um intervalo espacial de cerca de um século 1637-1725. A escolha da amostra relacionou-se com a disponibilidade de dados e com a tentativa de abarcar eventuais alterações nos valores pagos. Todavia, após 1725 e até, pelo menos, 1758, não se terão alterado os estipêndios auferidos por cada um destes personagens⁸⁰.

Quadro 5 – Propinas recebidas pelos elementos do Conselho Geral

Propinas	Inquisidor-geral	Deputado	Secretário	Porteiro	Solicitador	Contínuo**
Natal de 1636	26.000	13.000	6.500			

⁷⁹ López-Salazar Codes, *Inquisición y política*, 89.

⁸⁰ Cf. ANTT, *Inquisição de Lisboa*, liv. 631.

Nossa Senhora das Candeias	*	13.000	6.500			
Páscoa	26.000	13.000	6.500	710	710	
Espírito Santo	26.000	13.000	6.500			
Assunção de Nossa Senhora	26.000	13.000	6.500			
Natal de 1637	26.000	13.000	6.500	780	780	
Auto-da-fé de Évora de 1637/06/14	40.000	20.000	10.000	8.000	8.000	
Auto-da-fé de Lisboa de 1637/10/11	40.000	20.000	10.000			
Total de 1637	210.000	118.000	59.000	9.490	9.490	
Nossa Senhora das Candeias	40.000	20.000	10.000			
Páscoa	40.000	20.000	10.000	700	700	
São Pedro Mártir	40.000	20.000	10.000			
Espírito Santo	40.000	20.000	10.000			
Assunção de Nossa Senhora	40.000	20.000	10.000			
Todos-os-Santos	40.000	20.000	10.000			
Natal	40.000	20.000	10.000	700	700	
Auto-da-fé de Goa de 1723/11/14	40.000	20.000	10.000			
Auto-da-fé de Lisboa de 1725/05/06	40.000	20.000	10.000	8.000	8.000	
Auto-da-fé de Coimbra de 1725/06/10	40.000	20.000	10.000			
Auto-da-fé de Évora de 1725/12/16	40.000	20.000	10.000			
Carestia dos usuais				8.000	8.000	
Luminárias						8.000
Despacho dos réus						4.000
Nova consignação do tabaco (1742)						24.000
Total de 1725	440.000	220.000	110.000	17.400	17.400	36.000

Legenda: * não recebe; ** dados relativos a 1760

Fonte: ANTT, *Conselho Geral do Santo Ofício, Livros e papéis de contas*, mc. 2, cx. 3, n.º 131 [1760]; *Inquisição de Lisboa*, liv. 618 [1725]; liv. 635 [1725]; liv. 923 [1637]; liv. 1003 [1760]; mc. 34, n.º 78 [1697]

Para ambas as datas, constata-se a diversidade de festividades pelas quais se recebia propinas: em 1725, contam-se mais as festas de São Pedro Mártir (padroeiro do Santo Ofício) e de Todos-os-Santos; quiçá uma tentativa de combater o não aumento dos valores das parcelas fixas dos salários (quadro 3)? Há que referir, ainda, que as propinas variavam de ano para ano, uma vez que para além das festividades religiosas havia as leigas. Havia propinas para ajuda das luminárias no nascimento de algum infante ou casamento e dos lutos, pela morte dos soberanos, assinalável o primeiro caso, em 1760, para os recebimentos do contínuo. Para além disso, a realização dos autos-da-fé, originava propinas, embora estes não tivessem lugar todos os anos. O Conselho Geral, como órgão máximo, recebi-as pelos autos realizados nos quatro tribunais distritais, enquanto os ministros/oficiais recebiam, apenas, pelo que se realizava na sua cidade. Com a mudança de valores da sociedade portuguesa e as alterações sofridas pelo Santo Ofício nas décadas de 1760-70, o auto da fé foi reformulado e é por isso, que, em 1760, o contínuo recebeu 4.000 réis pelo trabalho no expediente dos réus daquele ano; já não a propina pelo auto como era mais usual ser designada até aí:

Atendendo ao particular zelo, e efectivo cuidado, com que os inquisidores, e ministros da mesa da Inquisição desta cidade de Lisboa se aplicam no expediente dos processos dos réus, e mais negócios, que ocorreram no ano de 1759, no que me dou por muito satisfeito, e ao trabalho, que tiveram os oficiais da mesma mesa, sou servido de lhes fazer a mercê da quantia de 497.700 réis para se distribuir pelos inquisidores, ministros, e oficiais da mesma Inquisição, segundo o regulamento, que vai junto a este, a qual importância se há-de pagar pelo dinheiro do Fisco, a cujo tesoureiro mando que a satisfaça⁸¹.

Com análise do quadro 5, identificam-se, claramente, dois grupos, no que respeita às tipologias de propinas recebidas: por um lado, o que englobava o inquisidor-geral, os deputados e o secretário, e, por outro, o porteiro, o solicitador e o contínuo.

Dentre o primeiro grupo, constata-se, e considerando os valores auferidos pelo inquisidor-geral como o índice 100, que os deputados ficavam no 50 e o secretário no 25. Esta parece ter sido uma prática usual na longa duração, uma vez que se encontra a mesma fórmula de cálculo, tanto em 1637 como em 1725. Refira-se que, em 1637, os valores de cada propina eram idênticos, com excepção das dos autos-da-fé e, em 1725, tinha havido uma padronização – 40.000 réis/propina.

Do grupo dos oficiais, constata-se a paridade dos valores auferidos pelo porteiro e solicitador. Todavia, é expressiva a diferença do número de propinas que recebiam, uns e outros. Estes oficiais recebiam a do auto realizado na sua cidade, mas dentre as festividades religiosas, apenas auferiam a da Páscoa e do Natal, que

⁸¹ ANTT, *Inquisição de Lisboa*, liv. 1003, fls. 13-15.

representavam um valor reduzido quando comparado com as demais. Este pagamento era designado de «carne», ou seja, uma ajuda para aquisição de alimentos, para a celebração destas festas religiosas, as mais importantes do calendário litúrgico. Para além disso, recebiam a propina pela «carestia dos usuais» que seria, certamente, uma forma de compensar o não aumento da parcela fixa dos salários. Estas propinas seriam idênticas às que recebiam os ministros/oficiais do tribunal de Lisboa.

Em 1742, D. João V fez uma nova mercê ao Santo Ofício de 4:800.000 réis/ano em favor do aumento de salários, com origem, novamente, nos lucros da venda do tabaco⁸². Não foi apenas o contínuo do Conselho Geral a ser incluído neste pagamento, mas também o porteiro⁸³ e o solicitador⁸⁴: cada um auferia, também, 24.000 réis/ano.

Cabe perguntar: donde provinha a verba para se pagarem estes réditos? As propinas das festividades religiosas eram pagas pela verba do estanco do tabaco (1641). As dos autos eram custeadas pelos Juízos do Fisco das cidades respectivas onde os mesmos se realizavam, feita ressalva a Goa, como se referiu. Já as propinas das luminárias/lutos dependia das conjunturas podendo ser o secretário do Conselho a fazê-lo com as receitas do cofre do Conselho (quadro 2) ou serem pagas pelo tesoureiro de Lisboa, com as verbas do estanco do tabaco.

Os pagamentos recebidos pelos membros do Conselho Geral não se esgotavam na parcela fixa do salário e nas propinas. Alguns deles recebiam, também, um valor destinado a aposentadorias; tal como José Martínez Millán assinalou para Espanha⁸⁵. Parece que, sobretudo, o secretário, o porteiro e o solicitador as receberiam. O inquisidor-geral e os deputados residiriam no próprio edifício do Conselho e nem a sua destruição, pelo terramoto de 1755, levou a que recebessem pagamentos para casas. Isto não invalida que não houvesse conjunturas especiais em que os deputados as recebessem, como aconteceu com Luís Barata de Lima, em 1760, embora se desconheça o porquê deste pagamento⁸⁶.

Quadro 6 – Aposentadorias recebidas pelos membros do Conselho Geral (réis)

Cargos	Ano	Valor
Inquisidor-geral		
Deputado	1765	80.000
Secretário	1610	40.000

⁸² Torres, “A Vida Financeira,” 34.

⁸³ ANTT, *Conselho Geral do Santo Ofício, Livros e papéis de contas*, mc. 2, cx. 3, n.º 131, fl. 62.

⁸⁴ ANTT, *Conselho Geral do Santo Ofício, Livros e papéis de contas*, mc. 2, cx. 3, n.º 131, fl. 63.

⁸⁵ José Martínez Millán, “Estructura de la Hacienda de la Inquisición,” in *Historia de la Inquisición en España y América*, vol. 2 (Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos; Centro de Estudios Inquisitoriales, 1993), 939.

⁸⁶ ANTT, *Inquisição de Lisboa*, liv. 1003, fls. 24-25v.

	1637	40.000
	1752	40.000
	1756	46.666
	1758	40.000
Porteiro	1617	20.000
	1759	12.000
	1773	20.000
Solicitador	1628	20.000
	1641	20.000
	1668	20.000
	1688	20.000
	1722	20.000
	1756	20.000
	1760	20.000
Contínuo	1734	20.000
	1757	20.000

Fonte: ANTT, *CGSO*, liv. 136; *HSO, João*, mç. 67, doc. 1261; *IL*, liv. 153; liv. 474; liv. 580; liv. 630; liv. 631; liv. 632; liv. 884; liv. 886; liv. 909; liv. 914; liv. 1003; mç. 3, n.º 60

A referência mais antiga localizada, relativa a este assunto, remonta a 1610 e refere-se à aposentadoria paga ao secretário do Conselho. Logo aqui, ficou definido o valor de 40.000 réis/ano⁸⁷. Quando, em 1637, foi empossado no cargo Diogo Velho, referia-se, na sua provisão de aposentadoria que receberia «como tiveram os secretários do Conselho seus antecessores»⁸⁸. Em 1756, com a destruição do palácio inquisitorial, o secretário Jácome Esteves Nogueira recebeu a habitual aposentadoria, mais um suplemento de 6.666 réis pela destruição das casas, os meses de Novembro e Dezembro de 1755, às custas da receita do próprio Conselho⁸⁹. Era uma situação excepcional.

Em 1617, era, novamente, empossado no cargo de porteiro do Conselho, Gaspar de Molina da Cunha, com um salário de 60.000 réis/ano, aos quais se somavam 20.000 réis para aposentadoria. Ignora-se até que data os sucessores de Molina, neste cargo, continuaram a receber esta verba. É certo que, em 1692⁹⁰, já tinham deixado de a arrecadar; assim como, quando António Ribeiro dos Santos, em 1736, foi provido no cargo⁹¹, não lhe foi atribuída nenhuma aposentadoria⁹². Em 1759, alegava que estava prejudicado, pois as «casas se abateram na ocasião do terramoto de 1755». Para tal, o Conselho tinha definido um *plano de emergência*, que incluía pagamentos suplementares. Santos teria ficado com uma aposentadoria, no

⁸⁷ ANTT, *Inquisição de Lisboa*, liv. 632, fls. 43-43v.

⁸⁸ ANTT, *Inquisição de Lisboa*, liv. 474, fls. 2-2v.

⁸⁹ ANTT, *Inquisição de Lisboa*, liv. 909, fl. 22.

⁹⁰ ANTT, *Inquisição de Lisboa*, liv. 914.

⁹¹ ANTT, *Inquisição de Lisboa*, liv. 111, fl. 154.

⁹² ANTT, *Inquisição de Lisboa*, liv. 477.

valor de 12.000 réis, que ele alegava «ser muito limitado», quando, em 1759, solicitou um aumento ao Conselho Geral. Após parecer da Inquisição de Lisboa, este pedido foi-lhe negado⁹³. Em 1772, já teria conseguido um ligeiro aumento na sua aposentadoria, recebendo, agora, 20.000 réis⁹⁴.

A data mais recuada que se encontra, relativa à aposentadoria do solicitador do Conselho, é o ano de 1628, em que este pagamento estava no valor de 20.000 réis/ano⁹⁵. Mantinha-se, em 1688⁹⁶, e era o mesmo que recebia José de Castro Guimarães, em 1760, pelo exercício do mesmo cargo⁹⁷.

Finalmente, acerca da aposentadoria do contínuo do Conselho, sabe-se que quando João de Amorim Pacheco foi provido, em 1734, foi-lhe atribuído o valor de 20.000 réis/ano. Pelo menos, em 1757, o valor mantinha-se igual⁹⁸.

Os exemplos relatados, com ênfase nos do secretário e porteiro, permitem perceber, por um lado que a mercê de aposentadoria não significava, linearmente, a necessidade que o indivíduo tinha de alugar umas casas, porque a Inquisição não dispunha de espaço físico para o fazer. Tal se depreende do pagamento a Jácome Esteves Nogueira, que recebia a aposentadoria, mas residia no próprio edifício do Conselho Geral.

Pode perguntar-se: seriam os valores das aposentadorias muito distintos dos que eram pagos por outras instituições? Por exemplo, o juiz de fora de Évora, João Lobato Quinteiro, em 1693, receberia 30.000 réis/ano para aposentadoria⁹⁹. Mas o escrivão da aposentadoria da mesma cidade, Gaspar de Molinas, cerca de 1700, receberia 42.000 réis/ano¹⁰⁰, valor que próximo do auferido pelo secretário do Conselho Geral.

Resta analisar um último elemento relativo aos pagamentos aos membros do Conselho Geral: as ajudas de custo.

Quadro 7 – Ajudas de custo recebidas pelos membros do Conselho Geral (réis)

Cargos	Ano	Valor	Relativo a...	Que m paga?
Inquisidor-geral				

⁹³ ANTT, *Inquisição de Lisboa*, liv. 157, fls. 221-222.

⁹⁴ ANTT, *Inquisição de Lisboa*, liv. 580, fl. 18.

⁹⁵ ANTT, *Inquisição de Lisboa*, mç. 3, n.º 60.

⁹⁶ ANTT, *Inquisição de Lisboa*, liv. 153, fl. 87.

⁹⁷ ANTT, *Inquisição de Lisboa*, liv. 1003, fl. 30.

⁹⁸ ANTT, *Inquisição de Lisboa*, liv. 909, fl. 27.

⁹⁹ Arquivo Distrital de Évora [ADE], *Câmara de Évora, livros de registos*, liv. 140, fls. 187-187v.

¹⁰⁰ ADE, *Décimas de Évora*, liv. 482, fl. 14.

	1697	40.000	Doença	Teso ureiro IL
	1720	40.000	Doença	Teso ureiro IL
	1725	40.000	Doença	Teso ureiro IL
Deputado	1738	40.000	Doença	Teso ureiro IL
	1742	40.000	Doença	Teso ureiro IL
	1752	40.000	Doença	Secret ário CG
	1756	40.000	Doença	Secret ário CG
Secretário	1732	16.000	Doença do secretário	Teso ureiro IL
	1644	6.000	Décima militar	Teso ureiro IL
	1693	5.000	Lenha	Teso ureiro IL
	1720	5.000	Lenha	Teso ureiro IL
Porteiro	1741	5.000	Lenha	Teso ureiro IL
	1760	8.000	Doença	Teso ureiro IL
	1772	8.000	Doença	Teso ureiro IL
	1805	5.000	Lenha	?
Solicitador	1644	4.000	Décima militar	Teso

				ureiro IL
	1720	8.000	Doença	Teso ureiro IL
	1731	20.000	Cobrar o rendimento da Inquisição da Junta da Administração do Tabaco (desta vez somente)	Secret ário CG
	1741	8.000	Doença	Teso ureiro IL
	1745	20.000	Cobrar o rendimento da Inquisição da Junta da Administração do Tabaco (que se faz mercê cada ano)	Secret ário CG
	1748	8.000	Doença	Teso ureiro IL
	1755	20.000	Cobrar o rendimento da Inquisição da Junta da Administração do Tabaco (que se faz mercê cada ano)	Secret ário CG
	1760	8.000	Doença	Teso ureiro IL
	1762	4.000	Doença	Teso ureiro IL
Continuo	1764	6.000	Doença	Teso ureiro IL

Legenda: CG – Conselho Geral; IL – Inquisição de Lisboa.

Fonte: ANTT, *Inquisição de Lisboa*, liv. 573; liv. 580; liv. 619; liv. 630; liv. 878; liv. 914; liv. 916; liv. 927; liv. 935; liv. 946; liv. 959; liv. 968; liv. 1001; liv. 1009; mç. 12, n.º 8; mç. 41, n.º 41; mç. 42, n.º 4; mç. 65, n.º 45.

As datas mais antigas, assinaladas no quadro 7, referem-se à primeira vez que foi possível localizar os membros do Conselho a receberem ajudas de custo; o que não significa que, anteriormente, não as tivessem recebido. O leque não é alargado e destaca-se a de doença, que todos receberiam, quando tal se justificasse. As restantes teriam particularidades relativas ao exercício de cada ofício. É disso exemplo as propinas que cobrava o solicitador de 20.000 réis por ajudar na cobrança do rendimento do tribunal de Lisboa, junto do Cabido da mesma cidade. Esta era uma tarefa suplementar ao seu ofício, logo era remunerada, também, de forma extraordinária.

Contrariamente, ao que se passava com os oficiais, os deputados e o secretário não necessitavam de endereçar um pedido especial ao Conselho, para que lhes fosse paga uma ajuda de custo por doença. O interconhecimento, resultante da convivência no edifício do Conselho, seria suficiente. Para este efeito, o inquisidor-geral ou o próprio Conselho ordenava ao tesoureiro da Inquisição de Lisboa ou ao secretário do Conselho – através de uma provisão – que se pagasse a determinado indivíduo a quantia de que se lhe fazia mercê por ajuda de custo da doença¹⁰¹. Já os oficiais tinham de dirigir uma petição ao Conselho para que lhe fossem pagas as ajudas de custo, quer fosse por doença, ou por outra necessidade qualquer.

Uma das ajudas de custo extraordinárias era a que o porteiro recebia para lenha. É provável que esta ajuda de custo não fosse para usufruto próprio. Pelo regimento de 1640, no título respeitante ao porteiro da mesa da Inquisição, estão definidas várias ajudas de custo que lhe seriam dadas para custear despesas relacionadas com o exercício do seu ofício¹⁰². Entre elas estavam 2.000 réis/ano para lenha. Não se sabe se o porteiro do Conselho terá começado por receber este valor, mas é certo que, em 1693, estava vos 5.000 réis¹⁰³, que continuava a receber, pelo menos, em 1805¹⁰⁴, habitualmente, no mês de Dezembro. O porteiro tinha de solicitar ao Conselho que lhe pagassem esta ajuda de custo. Fazia-o através de uma petição que era, posteriormente, despachada pelo Conselho Geral, ficando o pagamento a cargo do tesoureiro da Mesa de Lisboa – pelo menos, até 1748, seria assim¹⁰⁵.

Por vezes, as ajudas de custo, que, nalguns casos, deveriam ser conjunturais, poderiam tornar-se habituais. Ao fazer-se mercê, uma primeira vez, era suficiente para que se tivessem quebrado os «estilos do Santo Ofício», aspecto que a todo o custo os ministros inquisitoriais queriam preservar. Mas aberta uma brecha não havia capacidade para negar a solicitação de mercês. Uma delas foi a que receberam o porteiro e o solicitador, em 1644, relativa ao pagamento do imposto da décima¹⁰⁶. Não foi uma mercê exclusiva dos oficiais do Conselho, mas transversal ao oficialato de todos os tribunais de distrito. Após a Restauração, logo em 1641, D. João IV, em cortes, conseguiu o apoio da Junta dos Três Estados para que se criasse um imposto extraordinário, com o objectivo de financiar a guerra com Castela¹⁰⁷. Uma das novidades prendia-se com a aplicação do imposto sobre as camadas da sociedade,

¹⁰¹ ANTT, *Inquisição de Lisboa*, mc. 41, n.º 41.

¹⁰² Liv. I, Tít. XVI, § 12. Publ. José Eduardo Franco e Paulo de Assunção, *As metamorfoses de um polvo: religião e política nos regimentos da Inquisição Portuguesa (séc. XVI-XIX)* (Lisboa: Prefácio, 2004).

¹⁰³ ANTT, *Inquisição de Lisboa*, liv. 914, fl. 13.

¹⁰⁴ ANTT, *Inquisição de Lisboa*, mc. 65, n.º 45.

¹⁰⁵ ANTT, *Inquisição de Lisboa*, mc. 12, n.º 8.

¹⁰⁶ Ana Isabel López-Salazar Codes, “‘Puderão Mais os Inquisidores que o Rey’. Las Relaciones Entre el Santo Oficio y la Corona en el Portugal de la Restauración (1640-1668),” *Cuadernos de Historia Moderna*, n.º 39 (2014): 144.

¹⁰⁷ Veja-se: Joaquim Romero Magalhães, “Dinheiro para a Guerra: as Décimas da Restauração,” *Hispania* LXIV/1, n.º 216 (2004): 157-182.

tendencialmente, isentas. Assim, esta ajuda de custo era-lhes entregue, para que pudessem pagar aos oficiais régios o que lhes cabia na nova tributação¹⁰⁸.

Os complementos aos salários descritos, nesta parte, permitem perspectivar a ideia de terem ajudado a compensar a não alteração dos valores da parcela fixa do salário. Traduziam-se em propinas – pelas festividades religiosas e leigas – em ajudas de custo – por doença ou desempenho de actividades extraordinárias no desempenho dos ofícios inquisitoriais – e aposentadorias para moradas de casa. Neste particular, o Santo Ofício não era distinto das demais instituições do Antigo Regime. Fora destas órbitas estava a figura do inquisidor-geral, cujo salário era suficiente para a sua manutenção, não recorrendo a estes pagamentos suplementares.

4. Quando ganhava cada personagem?

Para finalizar a análise dos valores auferidos por cada elemento do Conselho geral, far-se-á um exercício criativo situando-se depois de 1742 e antes de 1750, quando Nuno da Cunha de Ataíde já tinha atingido o valor máximo como inquisidor-geral.

Quadro 8 – Valores auferidos por cada elemento do Conselho Geral

Cargos	Descritivo	Valor (réis)	Total (réis)
Inquisidor-geral	Parcela fixa do salário	1:000.000	12:440.000
	Pensão no Juízo do Fisco	11:000.000	
	Propinas pelas festividades religiosas (7)	280.000	
	Propinas leigas (4)	160.000	
Deputado	Parcela fixa do salário	400.000	780.000
	Propinas pelas festividades religiosas (7)	140.000	
	Propinas leigas (4)	200.000	
	Ajudas de custo (1)	40.000	
Secretário	Parcela fixa do salário	120.000	286.000
	Propinas pelas festividades religiosas (7)	70.000	
	Propinas leigas (4)	40.000	
	Aposentadoria	40.000	
	Ajudas de custo (1)	16.000	
Porteiro	Parcela fixa do salário	60.000	132.400
	Propinas pelas festividades religiosas (2)	1.400	
	Propinas leigas (2)	40.000	

¹⁰⁸ ANTT, *Inquisição de Lisboa*, liv. 927.

	Aposentadoria	20.000	
	Ajudas de custo (2)	11.000	
	Parcela fixa do salário	50.000	
Solicitador	Propinas pelas festividades religiosas (2)	1.400	139.400
	Propinas leigas	40.000	
	Aposentadoria	20.000	
	Ajudas de custo (2)	28.000	
	Parcela fixa do salário	50.000	
Contínuo	Propinas pelas festividades religiosas (2)	1.400	115.400
	Propinas leigas	40.000	
	Aposentadoria	20.000	
	Ajudas de custo (1)	4.000	

Para obter os valores do quadro 8 usaram-se como referenciais os recolhidos na análise dos pontos anteriores. Consideraram-se como «propinas leigas» as que resultavam da realização dos autos-da-fé e os pagamentos aos oficiais relativos à «carestia dos usuais», assim como a do tabaco (após 1742). Nas ajudas de custo recebidas pelo porteiro e solicitador contabilizaram-se duas: no primeiro caso, a que recebia para lenha (5.000 réis) e quando estava doente (8.000 réis); no segundo, a que lhe era paga quando estava doente (8.000 réis) e a da cobrança do rendimento que a Inquisição de Lisboa tinha no Cabido da mesma cidade (20.000 réis).

Considerações finais

A principal fonte de receita do Conselho Geral do Santo Ofício português fora-lhe atribuída pela Monarquia, em 1641 – um rendimento nos lucros do estanco do tabaco. As demais receitas provinham da própria actividade inquisitorial, quer fosse em matéria de punição religiosa e social, quer ao nível das dinâmicas em torno da entrada de pessoal nos quadros. O fisco ganhava um papel central ao nível do salário do inquisidor-geral, mas a Coroa foi delegando para o estanco do tabaco o pagamento desta verba, em caso de défice financeiro no Fisco.

Os salários eram compostos – como nas demais instituições do Antigo Regime – pela parcela fixa e por pagamentos complementares: propinas, aposentadorias e ajudas de custo. As diferenças entre o que cada indivíduo auferia eram significativas, nomeadamente entre o inquisidor-geral e os deputados, face aos oficiais contínuos. Todavia, quando se comparam os valores com os que eram auferidos noutras instituições, parece que os do Santo Ofício não estavam entre os que recebiam mais.

Recibido: 5 de septiembre de 2017
Aprobado: 12 de octubre de 2017